



**CÂMARA MUNICIPAL  
BENEDITO LEITE-MA**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto contratação de profissional especializado para a elaboração do Projeto Básico para a reforma do prédio da Câmara Municipal de Benedito Leite/MA:

Item	SERVIÇO/DESCRIÇÃO	Und	Qtde
01	contratação de profissional especializado para a elaboração do Projeto Básico para a reforma do prédio da Câmara Municipal de Benedito Leite/MA.	Serviços	01

### 3. DA LEGALIDADE E JUSTIFICATIVA:

3.1 Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

3.2 Faz-se necessária a contratação de profissional especializado para a elaboração do Projeto Básico para a reforma do prédio da Câmara Municipal de Benedito Leite para o pleno funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal de Benedito Leite/MA.

### 4. DOS SERVIÇOS

#### 4.1 O CONTRATADO DEVERÁ;

- A pessoa física contratada deverá fornecer os serviços do objeto de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, cobrindo todas as despesas de frete, tributos, encargos sociais e etc.

- ✓ Visita ao prédio da Câmara Municipal
- ✓ Elaboração das especificações técnicas da obra
- ✓ Planilha Orçamentaria
- ✓ Planilha de custos detalhados
- ✓ Composição do BDI
- ✓ Cronograma Físico Financeiro
- ✓ Curva ABC



**CÂMARA MUNICIPAL  
BENEDITO LEITE-MA**



## **5. DO PAGAMENTO**

5.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até o penúltimo dia útil de cada mês ao fornecimento dos bens/prestação dos serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, se for o caso.

5.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.3 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.4 - As notas fiscais/faturas/recibos que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura/recibo corrigidas.

5.5. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.6 . CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

## **6. LOCAL DO FORNECIMENTO:**

6.1. Os serviços deverão ser prestados no site da Câmara Municipal de Benedito Leite/MA sediada na Rua 7 de Setembro, s/n, Centro neste município, nos padrões que atenda as legislações pertinentes logo após a Ordem de Fornecimento/Serviço.

## **7. DAS RESPONSABILIDADES**

### **7.1 DA CONTRATADA:**

7.1.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

7.1.3 Atender prontamente às requisições da entre no sentido de publicar as matérias, conforme solicitação da contratante.



**CÂMARA MUNICIPAL  
BENEDITO LEITE-MA**



7.1.4 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente e/ou administrativamente, por qualquer danos/prejuízo/perda causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste termo de referência, devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.6 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

7.1.7. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos objetos;

7.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ou objeto, quando for o caso.

#### **8.2 DO CONTRATANTE:**

8.2.1 Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.2.3 Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento/serviço contratados.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido.

8.2.5 Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

#### **9.0 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

9.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

9.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.



**CÂMARA MUNICIPAL  
BENEDITO LEITE-MA**



9.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) executar objeto em desacordo com o presente Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

### **9.3. ADVERTÊNCIA**

9.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo a Câmara Municipal, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

### **9.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

9.4.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Benedito Leite pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 87 da Lei 8.666/93.

### **9.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

9.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Câmara de Vereadores de Benedito Leite, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a Câmara ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

9.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

9.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:



**CÂMARA MUNICIPAL  
BENEDITO LEITE-MA**



- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Câmara do Município de Benedito Leite, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- d) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

9.5.4. Independentemente das sanções a que se refere este capítulo, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo a Administração propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

9.6. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

9.7. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

10.1. A fiscalização/gestão do fornecimento estará a cargo setor competente do órgão contratante, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

## **11. DO PRAZO**

11.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura com prazo de até 31 de dezembro de 2021, contados do recebimento da ordem de serviço/fornecimento, em observância, aos créditos orçamentários e as necessidades da execução do objeto.



**CÂMARA MUNICIPAL  
BENEDITO LEITE-MA**



11.2 A vigência da contratação perdurará até o dia 31 de dezembro de 2021, prazo do respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**12. DO VALOR ESTIMADO:**

12.1 – O valor a ser contratado será o valor mais vantajoso para o setor contratante de até **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**.

Benedito Leite/MA, 16 de novembro de 2021

**TERMO ELABORADO E APROVADO POR**

Cleighton Borges Barros  
**Presidente da Câmara Municipal**